



Ass: _____

LEI N.º. 2.203/PMMA/2021.

“CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINISTRO ANDREAZZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSE ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa Municipal o Departamento Municipal de Saneamento Básico de Ministro Andreazza – DMSBMA, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º O departamento de que trata o caput deste artigo integrará a estrutura administrativa da administração direta municipal.

§ 2º As ações administrativas, operacionais, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, controle, fiscalização e demais aspectos legais e práticos do Departamento Municipal de Saneamento Básico de Ministro Andreazza – DMSBMA, observarão as normas aplicadas às demais Secretarias, Órgãos, Unidades e Departamentos Municipais da Administração Direta.

Art. 2º - O DMSBMA será responsável pelos serviços administrativos e operacionais de saneamento básico, tais como:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente ou mediante contrato, concessão, permissão ou autorização, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos, e na zona rural do município.

IV - apurar, fiscalizar, lançar e promover a cobrança juntamente o setor tributário e a fazenda pública as taxas e contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - desenvolver e promover ações objetivando a implementação do saneamento básico no município, conforme tecnologia apropriada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

16/12/21
Ass: [Signature]

VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VII - Coordenar as ações gerais de saneamento básico de água e esgoto no município.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará comissionado para chefiar, coordenar e dirigir o DMSBMA.

Art. 4º - As atividades administrativas e operacionais do departamento serão executadas de forma direta pelo Município, usando seu quadro funcional próprio, bem como bens, máquinas, equipamentos e materiais necessários fornecido pelo Município de forma direta ou terceirizado, observando a necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 5º - Os tributos como taxas, tarifas e as contribuições para os serviços de saneamento básico serão regulamentados mediante ato próprio.

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a assinar acordos de cooperação técnica, administrativa e financeira, termos de compromisso, contratos, convênios em fim qualquer termo necessário ao funcionamento do DMSBMA bem como para o desenvolvimento de ações, projetos e atividades voltadas ao serviço de saneamento básico de água e esgoto.

Art. 7º - Fica incluído o item XIII ao artigo 9º da Lei nº 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINISTRO ANDREAZZA, órgão dirigido pelo Gerente de Saneamento Básico, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, com remuneração constante da Tabela do Anexo I, que deverá ser ocupado por profissional com formação de nível superior em engenharia, com registro no respectivo Conselho, que irá chefiar, coordenar e dirigir o DMSBMA.”

Art. 8º. Fica alterado o anexo I da Lei 1.528/PMMA/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
(...)	(...)	(...)
XVII	Gerente de Saneamento Básico.	R\$ 4.000,00

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92 Ass: _____

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber, mediante ato próprio.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.056/PMMA/2.011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de julho de 2021.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.